



## Governo do Estado de Rondônia

DECRETO Nº 6997 , DE 21 DE JULHO DE 1995.

Institui Grupo de Trabalho para a elaboração de estudos de via bilidade técnica para a instiui ção de controle informatizado das atividades da Vice-Governa doria, em âmbito administrativo -interno e junto aos Municípios do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Cons tuição Estadual e, alicerçado ao disposto nos art. 107, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído, a contar de 16.07.95, pelo prazo de 02 (dois) meses, Grupo de Trabalho, no âmbito da Vice-Governadoria, com a finalidade de elaborar estudos e viabilidade técnica para a instiuição de controle informatizado das ações administrativo-interno e junto aos Municípios do Estado.

Art. 2º - O referido Grupo de Trabalho, ora instituído, terá a seguinte composição:

#### I - COORDENADOR:

JORGE ANTONIO PEIXOTO DA SILVA,  
cadastro nº 0839.175-1.

#### II - EQUIPE TÉCNICA:

ILZA MARIA VASQUES LOPES, cadas  
tro nº 0695.734-1;

SELMA BRAGA PAES LANDIM, cadas  
tro nº 0140.503-1.

Publicado no Diário Oficial  
n.º 3322 de dia 07/08/95



LEI Nº 2997, DE 21 DE JUNHO DE 1995.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia, com a finalidade de estudar e propor medidas para o desenvolvimento econômico e social do Estado.

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia será composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da sociedade civil, nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia.

ART. 3º - FICAM:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia, com a finalidade de estudar e propor medidas para o desenvolvimento econômico e social do Estado.

ART. 4º - COMPOSIÇÃO:

- 1º - Governador do Estado de Rondônia
- 2º - Vice Governador do Estado de Rondônia
- 3º - Deputado Estadual
- 4º - Senador Estadual
- 5º - Representante da sociedade civil



## Governo do Estado de Rondônia

### III - EQUIPE DE APOIO:

NELCI LUIZA GRAEBIN, cadastro nº  
0838.958-1;

JOÃO CIRO PINHEIRO DE ANDRADE, ca  
dastro nº 0044.440-1;

NAIR BARRETO GOMES, cadastro nº  
0334.065-1.

Art. 3º - A percepção da gratificação mensal com base na Referência "H", Classe VIII, da Tabela Salarial do Estado, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Coordenador: 7 (sete) vezes;
- b) Equipe Técnica: 5 (cinco) vezes;
- c) Equipe de Apoio: 2 (duas) vezes.

Art. 4º - A remuneração do Grupo de Trabalho, dar-se-á nos termos do inciso VII, art. 1º, do Decreto nº 6813, de 24 de abril de 1995.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de julho de 1995, 107º da República.

**APARÍCIO CARVALHO DE MORAES**  
Governador em exercício

**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil